

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 59438**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**CERAT/ CAPANEMA**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Ilmo. Sr. Drº. VALTER DE ALMEIDA LEITE, MD. COORDENADOR FAZENDÁRIO DA CERAT-CAPANEMA desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao(s) titular(es) ou representante(s) legal(is) da firma abaixo relacionada, que foram lavrados contra a mesma, o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 122009510000048-2**, ficando NOTIFICADO(S) na forma do disposto pelo artigo 14, inciso III, parágrafos 1º, 2º e 3º item III da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, a pagar ou apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência deste edital, à sede da Coordenadoria Executiva Regional de Administração Tributária e Não- Tributária de Capanema, **situada à Rua João Pessoa, nº 109, Centro, Capanema-Pa**, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará a esta Coordenadoria Fazendária a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

**Razão Social: ALEXANDRE PAIVA SANTOS**

**CPF: 650.487.922-20**

**Endereço Cadastrado:** Estrada principal do Atalaia.

**Bairro:** ATALÁIA

**Município:** SALINOPÓLIS

Capanema(PA), 04 de janeiro de 2010.

VALTER DE ALMEIDA

Coordenador da CERAT Capanema

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**CERAT/ CAPANEMA**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Ilmo. Sr. Drº. VALTER DE ALMEIDA LEITE, MD. COORDENADOR FAZENDÁRIO DA CERAT-CAPANEMA desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao(s) titular(es) ou representante(s) legal(is) da firma abaixo relacionada, que foram lavrados contra a mesma, o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 122009510000061-0**, ficando NOTIFICADO(S) na forma do disposto pelo artigo 14, inciso III, parágrafos 1º, 2º e 3º item III da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, a pagar ou apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência deste edital, à sede da Coordenadoria Executiva Regional de Administração Tributária e Não- Tributária de Capanema, **situada à Rua João Pessoa, nº 109, Centro, Capanema-Pa**, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará a esta Coordenadoria Fazendária a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

**Razão Social: JORGE ELIAS MANSUR ABUCATER**

**CPF: 2048639291**

**Endereço:** Rod. Capanema/Bragança, km 20

**Bairro:**

**Município:** Bragança

Capanema(PA), 04 de janeiro de 2010.

VALTER DE ALMEIDA LEITE

Coordenador da CERAT Capanema

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT PARAGOMINAS**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 59664**

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e não Tributária, desta CERAT PARAGOMINAS, no uso de suas atribuições NOTIFICA, o titular ou representante legal da empresa abaixo relacionada, nos termos do **artigo 11 da Lei 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei 5530/89 combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, anexo ao Decreto nº 4.676/01**, a apresentar a documentação abaixo relacionada no Termo de Início de Fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Edital, à esta Coordenadoria Executiva da Fazenda, sito a Av. Presidente Vargas, s/nº. Centro - Paragominas - Pa.

INSC. EST. CONTRIBUINTE TIF

15.278837-9 SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA 082009820000478-5

X- BALANÇO PATRIMONIAL

X- COMPROVANTE DE ENTREGA - DIF

X- COMPROVANTE DE ENTREGA - SINTEGRA

X- CONTROLE DE CRÉDITO DE ICMS DO ATIVO PERMANENTE-CIAP. (ART. 81 DO RICMS- PARÁ)

X- CÓPIA DO DOC. FISCAL REF. A ENTRADA DO EQUIPAMENTO ECF NO ESTABELECIMENTO

X- D.A.E - (S) DE RECOLHIMENTO DE I.C..M.S

X- DUPLICATAS A RECEBER

X- LEITURA DE MEMÓRIA DA FITA DETALHE -MFD

X- LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL

X- LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS

X- LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS

X- LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO

X- LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS

X- LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE TERMOS DE OCORRÊNCIAS

X- MAPA RESUMO ECF (REDUÇÃO Z ANEXA)

X-NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS

X- NOTAS FISCAIS DE SAÍDA

X- NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS - CANCELADAS

X- PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO USO, ALTERAÇÃO OU CESSAÇÃO PROC. DADOS

X- PEDIDO/ CESSAÇÃO DE USO DE ECF.

Paragominas- Pa, 07 de janeiro de 2010

**JOSÉ TADEU REZENDE BISPO DOS SANTOS**

Coordenador da CERAT - Paragominas

**BANCO DO**  
**ESTADO DO PARÁ**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2009**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 59307**

**RESULTADO FINAL DE RECURSO**

O **Banpará S/A**, por meio da CPL e homologação superior, julgou procedente o recurso interposto pela empresa METAL PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA, **REFORMANDO** a decisão anteriormente prolatada, com a consequente **INABILITAÇÃO** da empresa COM & SEA LTDA no procedimento licitatório em epígrafe.

Desde já, fica marcada a data de **12/01/2010 às 11 horas (horário de Brasília)**, para retorno da sessão, que ocorrerá no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

A Pregoeira.

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2010**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 59248**

O **Banpará S/A** torna sem efeito a publicação realizada em 06/01/2010, devendo ser considerada a publicação a seguir:

O **Banpará S/A** comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, contemplando implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo e manutenção de uma solução para interligação à uma rede de dados por comutação de pacotes, conforme Termo de Referência - Anexo I do edital.

**DATA:** 21/01/2010 **HORA:** 11h (horário de Brasília)

**LOCAL:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**OBS:** O EDITAL encontra-se disponível no site [www.banparanet.com.br](http://www.banparanet.com.br) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br). Na impossibilidade de obtenção pela internet, o mesmo estará disponível na CPL situada na Av. Presidente Vargas, 251 6º andar - Comércio - Belém-Pará, em dias úteis, das 10 às 14h, ao custo de R\$-20,00.

Vera Morgado

Pregoeira

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 59677**

**Nº DA INEXIGIBILIDADE:** 010/2009

**PARTES:** Banco do Estado do Pará S. A. e Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP

**OBJETO:** Adesão ao Sistema de Débito Direto Autorizado - DDA

**VALOR:** R\$-30.000,00 (Trinta mil reais) Anual estimado

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25 caput da lei nº 8.666/93

**DATA DA ASSINATURA:** 31.12.09

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Affonso Rodrigues Vianna Neto



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 038 / 2010, DE 04 DE**  
**JANEIRO DE 2010.**

Estabelece procedimentos para a gradação de impacto ambiental, nos casos de licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições legais,

Considerando as disposições do art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que estabelece nos casos de licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental, com fundamento no estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, a obrigação do empreendedor de apoiar a implantação e a manutenção de Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral.

Considerando que a referida Lei nº 9.985, de 2000, atribuiu ao órgão ambiental licenciador a competência para fixar o percentual da compensação ambiental de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento;

Considerando o estabelecimento no Decreto Estadual nº 2.033, de 21 de dezembro, publicado no D.O.E. no dia 23/12/2009, que estabelece a cobrança da compensação ambiental variando de 0 a 2% no montante do somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, não incluídos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas

exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais.

Considerando os termos da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006, que estabelece as diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos oriundos da compensação ambiental;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer critérios para a gradação de impacto ambiental, para fins de compensação ambiental dos empreendimentos licenciados por esta Secretaria;

Considerando, por fim, que a gradação de impacto deve atender critérios uniformes, replicáveis e transparentes.

RESOLVE:

**Art.1º.** Estabelecer procedimentos para gradação de impacto ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

Parágrafo único. A gradação desses impactos ambientais negativos e não mitigáveis a que se refere esta Instrução Normativa é aplicável apenas aos empreendimentos licenciados pela SEMA.

**Art.2º.** A gradação de impacto ambiental será calculada com base na Metodologia de Gradação de Impacto Ambiental, apresentada no Anexo, parte integrante desta Instrução Normativa.

**Art.3º.** A Metodologia de Gradação de Impacto Ambiental segue as seguintes premissas:

I. Considerar somente impactos ambientais negativos e não mitigáveis sobre o meio ambiente natural;

II. Desconsiderar as análises de riscos;

III. Considerar o impacto apenas uma vez no cálculo;

IV. Conter indicadores do impacto gerado pelo empreendimento e indicadores das características do ambiente a ser impactado;

V. Todas as informações necessárias ao cálculo do grau de impacto ambiental devem ser prestadas pelo EIA/RIMA;

VI. Utilizar em sua constituição instrumentos já consolidados e dados oficiais;

VII. Ser aplicada apenas àqueles empreendimentos considerados ambientalmente viáveis, não interferindo no processo decisório do licenciamento ambiental;

VIII. Permitir, a partir de critérios claros e objetivos, que o empreendedor, com os dados levantados no EIA/RIMA, possa calcular o grau de impacto ambiental de seu empreendimento.

**Art.4º.** O empreendedor deverá apresentar o EIA/RIMA acompanhado do cálculo do grau de impacto ambiental e percentual da compensação ambiental, a partir da utilização da metodologia estabelecida nesta Instrução Normativa, conforme modelo fornecido pela SEMA.

**Parágrafo único:** caberá à equipe técnica de licenciamento ambiental analisar o cálculo do grau de impacto ambiental, podendo, quando for o caso, solicitar informações complementares ou a reelaboração.

**Art.5º.** No caso de solicitação de Licença de Instalação por trecho do empreendimento, a Compensação Ambiental poderá incidir sobre os custos previstos para cada trecho, objeto da citada Licença, observado o percentual calculado quando da emissão da Licença Prévia, como indicado pela legislação.

**Art.6º.** Fica criado o Grupo de Trabalho Permanente de Avaliação da Metodologia de Gradação de Impacto - GTGI, vinculado à Câmara de Compensação Ambiental - CCA, com as seguintes atribuições:

I. Propor alterações na metodologia, sistematizar e avaliar propostas de aperfeiçoamento da Metodologia de Gradação de Impacto Ambiental apresentadas pela sociedade, órgãos ou entidades da administração pública e;

II. Apresentar relatórios periódicos da aplicação da Metodologia de Gradação de Impacto Ambiental a CCA;

**Parágrafo único:** A composição e o funcionamento do GTGI serão estabelecidos em Portaria específica.

**Art.7º.** A alteração dos métodos de cálculos dos indicadores para obtenção da Gradação de Impacto Ambiental será precedida da deliberação da maioria absoluta dos membros da CCA.

**Art.8º.** A compensação ambiental de que trata esta Instrução Normativa não exclui a obrigação de atender às condicionantes definidas no processo de licenciamento, inclusive compensações de natureza distinta das exigidas por esta norma, bem como demais exigências legais e normativas.

**Art.9º.** O Secretário de Estado do Meio Ambiente disciplinará através de Instrução Normativa, os atos e procedimentos necessários à operacionalização da Compensação Ambiental.

**Art.10.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa 006/2007 e outros dispositivos legais contrários.

Belém (PA), 04 de janeiro de 2010.

ANIBAL PESSOA PICANÇO

**Secretário de Estado de Meio Ambiente.**